



LEI Nº 3011, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe acerca de desafetação de área pública para fins de alienação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada de categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem patrimonial disponível, para fins de alienação, o trecho da Rua 42 do Loteamento Fazenda Santo Antônio Haras Larissa, de aproximadamente 632,00 m², incluindo a rotatória em seu fim (sistema de lazer 07), conforme descrição do Artigo 2º.

Art. 2º A área desafetada consta de trecho da Rua 42 do Loteamento Fazenda Santo Antônio Haras Larissa, entre o Lote nº 4 da Quadra G-1 do Loteamento (inscrito sob a matrícula nº 1.475 do Registro de Imóveis de Monte Mor/SP, cadastrado sob o nº 06.21.42.0081.01.0000 na Municipalidade local) e o Lote nº 5 da Quadra F-1 do mesmo Loteamento (inscrito sob a matrícula nº 6.701 do Registro de Imóveis de Monte Mor/SP, cadastrado sob o nº 06.21.42.0091.01.0000 na Municipalidade local), iniciando-se na divisa com a referida Rua 42, demarcado junto do início do Lote nº 5 da Quadra F-1 e se limitando:

I - Na frente para o Lote nº 5 da Quadra F-1, em seis segmentos: o primeiro mede 10,98m (dez metros e noventa e oito centímetros) em curva, com raio de 886,84m (oitocentos e oitenta e seis metros e oitenta e quatro centímetros), o segundo mede 4,24m (quatro metros e vinte e quatro centímetros) em curva, com raio de 6,00m (seis metros), o terceiro mede 19,43m (dezenove metros e quarenta e três centímetros), em curva com raio de 11,00m (onze metros), o quarto mede 5,87m (cinco metros e oitenta e sete centímetros) em curva com raio de 6,00m (seis metros), o quinto mede 3,27m (três metros e vinte e sete centímetros) em linha reta, com rumo igual a N31°56'08 NE, e o sexto mede 9,44m (nove metros e quarenta e quatro centímetros) em curva com raio de 6,00m (seis metros);

II - Na frente para o Lote nº 4 da Quadra G-1, em seis segmentos: o primeiro mede 23,35m (vinte e três metros e trinta e cinco centímetros) em curva com raio de 900,84m (novecentos metros e oitenta e quatro centímetros), o segundo 4,16m (quatro metros e dezesseis centímetros) em curva com raio de 6,00 m (seis metros), o terceiro 17,48m (dezessete metros e quarenta e oito centímetros) em curva com raio de 11,00m (onze metros), o quarto 5,87 m (cinco metros oitenta e sete centímetros) em curva com raio de 6,00m (seis metros), o quinto 3,37m (três metros e trinta e sete centímetros) em linha reta, com rumo igual à N31°56'07"E. e o sexto 9,41m (nove metros e quarenta e um centímetros) em curva com raio de 6,00m (seis metros);

III - Ao Norte, no trecho sem saída da Rua 42, que está de encontro à Gleba A – Remanescente.



Art. 3º Fica a Administração autorizada a proceder à alienação através de avaliação pericial, obedecendo à Lei Federal nº 8.666/93, se vigente, ou na forma da legislação vigente à época (Lei 14133/2021), em atendimento às necessidades da coletividade ou destinado para outra finalidade legal.

Art. 4º O processo de Alienação do bem descrito no Artigo 2º deverá observar a avaliação prévia do valor do imóvel, devendo na ordem, por valor venal ou avaliação por três profissionais cadastrados junto ao CRECISP (Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo), obedecendo-se o maior valor de referência.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Mor correrão exclusivamente por conta do proprietário adquirente.

Art. 6º Fica o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca autorizado a proceder o registro da propriedade de conformidade com o documento translativo, bem como as retificações de áreas que se fizerem necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 11 de novembro de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI

Prefeito Municipal

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR

Procurador Geral do Município

Autoria: Poder Executivo